



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0002/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2022)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Patu/RN, acompanhado pela Equipe de Apoio, ambos designados pela Portaria n.º 029/2022-GP, de 29 de março de 2022, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público e para conhecimento dos interessados, que está realizando processo licitatório, por meio da modalidade “Pregão” **“DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,” PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATU/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º. 8.666/93, e Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. As condições do presente Edital estão consubstanciadas nas seguintes cláusulas e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

DATA DA SESSÃO: 11 de maio de 2022.

HORÁRIO: 09:00hs

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Patu.
2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):
 - 2.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
 - 2.2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;
 - 2.3. Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
 - 2.4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
 - 2.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
 - 2.6. Abertura do envelope documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
 - 2.7. Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a assinatura do contrato pela licitante vencedora;
 - 2.8. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
3. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.
4. A solicitação de esclarecimento e dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, por escrito no endereço: Av. Antônio Suassuna, 54, Centro, CEP 59.770-000 Patu/RN.
5. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício, ou fax, ou e-mail ou ainda publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

- 6.1. Complementar 123/2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- 6.2. Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;
- 6.3. Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- 6.4. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 6.5. Demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.
7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
 - 7.1. Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
 - 7.2. Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado;
 - 7.3. Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos Constitutivos /Anexos;
 - 7.4. Licitante Vencedora - Pessoa Jurídica habilitado neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for declarado vencedor do objeto deste Pregão;
 - 7.5. Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços decorrente;
 - 7.6. Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e
 - 7.7. Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

CONDIÇÕES DO OBJETO

8. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATU/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:
 - 9.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 9.1.1 A licitação é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme Art 47 combinado com o Art 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2016.
 - 9.2. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo – DA DOCUMENTAÇÃO.
 - 9.3. Aquisição do Edital:
 - 9.3.1 O Edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos pelas Empresas interessadas, gratuitamente por meio magnético = pen drive (fornecido pelo licitante) ou através de solicitação via e-mail (licitacaopatu@hotmail.com) no horário de 8h às 12h na sede da Prefeitura Municipal de Patu.
10. Não poderão concorrer neste Pregão:
 - 10.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Patu/RN;
 - 10.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

DO PROCEDIMENTO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da **Declaração de Habilitação** e ao recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

12. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a Declaração de Habilitação.

12.1. Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

13. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documentos de acordo com este edital (**CRENCIAMENTO**), comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

13.1. Somente poderá participar da Sessão e respectivamente da fase de lances verbais o representante legal da licitante presente ao evento, devidamente credenciado.

14. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a **Declaração de Habilitação e comprovante de ME ou EPP** apresentado por meio da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado sede da empresa emitida a no máximo 30 (trinta) dias anteriores a abertura do certame e os envelopes Proposta e Documentação, em separado ou seja (a Declaração de Habilitação, dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório e comprovante de ME ou EPP, deverão ser apresentados fora dos envelopes nº 01 = Proposta e nº 02 = Documentação), procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

14.1. Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

14.2. Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

14.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

14.3.1. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

14.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

14.5. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Obs.: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

15. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

15.1. A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

15.2. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital e demais cominações legais.

17.1. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

17.2 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

18.1. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

18.2. Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

18.3. Declarar a licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Patu, depois de constatado o atendimento das exigências deste Edital;

18.4. Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

18.5. Encaminhar a autoridade superior processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, depois de ocorrida a **declaração de vencedor**, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

19. À autoridade superior caberá:

19.1. Declarar o resultado deste Pregão, depois de decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do Pregoeiro;

19.2. Homologar o resultado deste Pregão, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro, e promover a celebração do contrato correspondente.

20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

20.1. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;

20.2. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

21. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

22. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

23. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

24. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

24.1. Nesse caso, a **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

25. A **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

25.1. Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

a) nesse caso, a **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** caberá ao Pregoeiro;

25.2. Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** e a homologação caberão à autoridade superior.

26. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação serão realizadas sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio que e pelos representantes das licitantes presentes.

27. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

28. Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após este prazo os envelopes não abertos serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

29. No dia marcado para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. **Para tanto, será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:**

a) **CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou outro documento equivalente de todos os OUTORGANTES e do **OUTORGADO**. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo novo, com foto);

b) **PROCURAÇÃO (com firma reconhecida)** ou documento que **COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**, em nome da proponente. **NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO DA EMPRESA PROPONENTE**, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários;

c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL** em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;

d) **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

MODELO DO ANEXO II - Modelo "a".

e) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado sede da empresa emitida a no máximo 30 (trinta) dias anteriores a abertura do certame.

29.01. Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

29.02. Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS**, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio;

29.03. A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento;

29.04. O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;

29.05. A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

29.06. Os interessados que enviarem os seus envelopes de proposta comercial e documentação sem representante(s) credenciado(s) deverá(ão) remeter(em), **FORA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02, a declaração que trata o item 29, alínea "d"**;

29.07. Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

31. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do **Credenciamento e da Declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condições 11 e 14, comprovante de ME ou EPP** apresentado por meio da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado sede da empresa emitida a no máximo 30 (trinta) dias anteriores a abertura do certame, **a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação**, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2022
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2022



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:

DA PROPOSTA

32. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

32.1. Impressa em português, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

32.2. Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

32.3. Conter o nome, estado civil, número do CPF e do documento de Identidade (RG), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

32.3.1. Caso as informações de que trata este item 32.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

32.4. Indicar os prazos conforme previsto nas Condições 39 e 40;

32.5. Cotar os preços na forma solicitada no modelo de PROPOSTA DE PREÇOS de que trata o Anexo I e, preferencialmente, o unitário e o global da proposta;

33. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior.

35. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;

35.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

36. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

37. A licitante deverá indicar o preço unitário POR ITEM e, preferencialmente, o global da proposta, conforme PROPOSTA DE PREÇOS de que trata o Anexo I.

38. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

38.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

DOS PRAZOS

39. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

40. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

41. Se, por motivo de força maior, a **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Poder Executivo, este (a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

42. Decorridos 90 (noventa) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 38 e 80, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

43. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PROPOSTA DE PREÇOS, conforme especificações do objeto do anexo I.

44. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

45. Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

46. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

47. Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93, as propostas que:

47.1. Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

47.2. Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

48. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

49. Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

50. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

51. A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

52. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

52.1. Será considerada como mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Patu, a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

53. Aceita a proposta de menor preço (cuja amostra tenha sido aprovada, se for o caso), será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, inclusive confirmar veracidade das certidões via internet.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

54. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

55.1. Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração, para o fornecimento;

55.2. Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço;

55.3. Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

55.4. Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 55.3 e 55.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

56. Verificado que a Proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

56.1. A licitante vencedora deverá no prazo de 24 (vinte quatro horas) horas apresentar ao pregoeiro, uma nova proposta após os lances, para anexar aos autos.

DO DESEMPATE

57. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

DA DOCUMENTAÇÃO

58. As licitantes terão suas condições de habilitação verificadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

58.1. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo II, Modelo "b", deste Edital);

58.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º. Da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c";

59. A licitante cadastrada ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Patu, ou que por qualquer motivo opte por habilitar-se perante o Pregoeiro, deverá apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

59.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

59.1.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócios(s);

59.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;

59.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações;

59.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

59.1.5. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

59.1.6. Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver;

59.1.7. A inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo, acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

59.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL:

- 59.2.1. CNPJ relativo ao domicílio sede do licitante, **PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE;**
- 59.2.2. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;**
- 59.2.3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, e Dívida Ativa do Estado emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 59.2.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 59.2.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 59.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho; e
- 59.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 59.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

59.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 59.3.1. Apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado sede da empresa emitida a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à abertura do certame, comprovando a aptidão do licitante na realização do objeto deste Edital;
- 59.3.3. Apresentar, no mínimo, 01(um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado atestando o fornecimento do objeto deste edital.
- 59.3.4. Apresentar declaração de que os produtos serão novos e dentro do prazo de validade/garantia;
- 59.3.5. É facultado ao Pregoeiro e a Equipe Técnica de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência nas dependências do local de fabricação e/ou armazenamento dos produtos cotados, destinada a esclarecer ou complementar as informações.
- 59.3.6. Alvará Sanitário expedido pela Coordenaria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde.
- 59.3.7. Declaração de que os gêneros alimentícios perecíveis serão transportados e entregues em carros refrigerados e/ou isotérmicos, segundo as instruções do fabricante, não devendo apresentar qualquer sinal de descongelamento.

59.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 59.4.1. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do domicílio ou sede da proponente**, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito e que comprove a boa situação financeira da empresa, sendo **vedada a sua substituição por balanços ou balancetes provisórios.**
- 59.4.2. Deverá ficar comprovado a boa situação financeira da empresa proponente, evidenciado que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do balanço do último exercício social, certificado pelo responsável pela empresa proponente e pelo contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, atendendo aos limites estabelecidos a seguir. Os índices contábeis deverão ser apresentados em folhas separadas, calculadas de forma clara e precisa:
- LC – Liquidez Corrente – maior ou igual a 1,00
- LG – Liquidez Geral – maior ou igual a 1,00
- SG – Solvência Geral – maior ou igual a 1,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

SG = Ativo Total/Passivo Circulante+ Exigível à Longo Prazo.

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

59.4.3. Os índices acima descritos deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com o Balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador da empresa e por sócio - administrador identificado no Contrato Social da mesma.

59.4.4. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial na sede da pessoa jurídica licitante, expedida no máximo a 30 (trinta) dias da data fixada para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preço.

59.4.5. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ficam dispensadas de apresentar Balanço Patrimonial.

59.4.6. A licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que deseja obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado sede da empresa emitida a no máximo 30 (trinta) dias anteriores a abertura do certame.

60. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

61. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

62. As declarações relacionadas na Condição 59 deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

63. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 59, deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o Pregoeiro assim vier a exigir.

64. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

64.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

64.2. Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

65. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

65.1. Os documentos previstos na Condição 59 poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio a partir do original, até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

65.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

65.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

65.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

66. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

67. **Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

67.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

67.2. Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

68. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº. 10.520/2002.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

69. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, **deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer**, nos casos de:

69.1. Julgamento das propostas;

69.2. Habilitação ou inabilitação da licitante;

69.3. Outros atos e procedimentos.

70. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro **declarar** o objeto à licitante vencedora.

71. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata.

72. O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 03 (três) dias úteis.

72.1. As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

72.2. Será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

73. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

74. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a autoridade superior, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

75. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior, poderá declarar o vencedor e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

76. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

77. O fornecimento dos produto(s) correspondente ao objeto será declarado ao vencedor **POR ITEM**, depois de atendidas as condições deste Edital.

78. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei nº. 8.666/93, o contrato referente ao fornecimento do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

79. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

80. A Prefeitura Municipal de Patu convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, no art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002 e neste Edital.

81. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Patu/RN.

82. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, no art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002 e neste Edital.

82.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Patu, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

83. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

84.1. Não será permitida a subcontratação.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

84. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura e terminará em 12 meses, para o fornecimento do(s) Produto(s), com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

DOS ENCARGOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA LICITANTE VENCEDORA

85. CABERÁ AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATU:

85.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Patu para a entrega;

85.2. Devolver o objeto se apresentar avaria(s) ou em desconformidade;

85.3. Solicitar a troca, mediante comunicação a ser feita pela Secretaria Municipal de Educação ou setor de compras;

85.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento;

85.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

86. CABERÁ À LICITANTE VENCEDORA ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI 8.666/93 AS SEGUINTE:

86.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

86.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Patu;

86.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Patu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Patu;

86.4. Efetuar a entrega dos produtos, objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

86.5. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

86.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Patu, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

86.7. Proceder a Entrega do(s) produto(s)/item(ns), bem como o transporte do(s) mesmo(s), sem nenhum problema de operacionalização ou dano e plenamente adequado;

86.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;

86.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com o pedido da Secretaria competente, obedecendo o local da entrega e a necessidade do Município;

86.10. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **2 (dois) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

86.11. O produto/item ofertado e vencedor(a) da cotação deverá ser o(a) mesma a ser entregue, vedada à entrega de outra marca. Não será aceita marca similar sob hipótese alguma.

86.12. A obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

86.13. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

87. À licitante vencedora caberá, ainda:

87.1. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

87.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

88. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Patu/RN, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

89. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

89.1. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Patu;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

DO FORNECIMENTO

90. O objeto licitado deveser entregue de acordo com a ordem de compra que será emitida pela Secretaria Municipal da Educação.

91. O objeto será solicitados e deveser entregue pelo (s) fornecedor(es) diretamente na Secretaria Municipal da Educação.

92. No momento da entrega, além de todas as especificações solicitadas no Edital, o fornecedor deveser respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

93. Deveser observadas as exigências e acondicionamento para todos os produtos solicitados, de acordo com a legislação vigente.

94. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será imediatamente notificado à CONTRATADA, que ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 12 horas após o recebimento da notificação, o que fará prontamente, sem qualquer ônus ao Município.

95. Deveser estar especificados, na embalagem, a data de fabricação e o prazo de validade.

96. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos fora das especificações mencionadas neste contrato e/ou de marca diferente daquela constante na sua proposta. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca, a CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

97. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento dos produtos, reserva-se o direito de não recebê-los se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-los sem prejuízos ao Município.

98. Os produtos deveser transportados em veículo da contratada, até o local de entrega mencionado no item 91.

99. Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento dos produtos quando da entrega, devendo o(s) mesmo(s) possuir pessoal disponível para tal serviço.

100. Se os servidores responsáveis pelo recebimento dos produtos verificarem a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, o fornecedor será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado.

101. O responsável pelo recebimento se reserva o direito de analisar os produtos na presença do representante do fornecedor, para conferência dos mesmos.

102. O objeto, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação e, após o cumprimento de todos os requisitos solicitadas no edital.

103. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

104. O material recusado será considerado como não entregue.

105. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

106. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

107. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

108. O recebimento e a aceitação do objeto licitado não excluem as responsabilidades civis da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

109. O responsável pelo recebimento do objeto licitado será um servidor especialmente designado, de acordo com o Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

110. O servidor designado para o recebimento poderá ser alterado sem comunicação Prévia.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

111. O pagamento será efetuado conforme solicitação através da Ordem de Compras e/ou Serviços, de acordo com o recebimento do objeto licitado através de Cheque Nominal ou transferência em favor da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, até o 5º (quinto) dias úteis após a apresentação da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

112. A entrega do objeto licitado será certificada pelo responsável designado pela Contratante, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

113. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado Atestado de Recebimento do objeto licitado, pelo órgão especificado nos item 97 deste edital.

114. Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

115. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

a) Discriminação dos itens e/ou serviços solicitados

b) O número da Nota de Empenho;

116. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do objeto ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

117. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.

118. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.

119. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancário;

120. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

121. Fica desde já reservado à Prefeitura Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato no fornecimento e aceitação do objeto licitado, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

122. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados conforme abaixo especificado:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

02.050 Secretaria Municipal de Educação

12 306 1002 2016 Manutenção da Merenda Escolar PNAEF

000227 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

000228 3390.30 99 15520000 Material de Consumo

12 306 1002 2017 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-Escola - PNAEP

000229 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

000230 3390.30 99 15520000 Material de Consumo

12 306 1002 2018 Manutenção do PNAE EJA- Jovens e Adultos

000231 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

000232 3390.30 99 15520000 Material de Consumo

12 306 1002 2019 Manutenção do PNAEC- Creche

000233 3390.30 99 15001000 Material de Consumo



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

000234 3390.30 99 15520000 Material de Consumo
12 306 1002 **2022 Manutenção do PNAE- Quilombola**
000244 3390.30 99 15001000 Material de Consumo
000245 3390.30 99 15520000 Material de Consumo
12 306 1002 **2026 Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE**
000288 3390.30 99 15001000 Material de Consumo
000289 3390.30 99 15520000 Material de Consumo

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

123. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Patu.

124. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Patu em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

125. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Patu, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DA ATESTAÇÃO

126 A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s) caberá à Prefeitura Municipal de Patu/Secretaria Municipal da Educação ou a outro servidor designado para esse fim.

DO PAGAMENTO

127. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Patu/RN.

128. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

129. A Prefeitura Municipal de Patu contratante reservam-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) produtos(s) não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

130. A Prefeitura Municipal de Patu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

131. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

132. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Patu entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

103.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

103.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

103.3. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br, bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

103.4. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

133. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Patu com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

134. No interesse da Prefeitura Municipal de Patu o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

135. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,

136. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

137. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 137.1. Apresentar documentação falsa;
- 137.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 137.3. Fraudar na execução do contrato;
- 137.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 137.5. Cometer fraude fiscal.

138. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

138.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

138.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 138.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

138.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patu/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

138.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

138.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

138.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

138.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

139. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

139.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

139.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

139.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

139.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

140. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

141. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

142. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

143. Na execução do contrato cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

MEDIDAS ACAUTELADORAS

144. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

DA RESCISÃO

145. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

146. A rescisão do contrato poderá ser:

146.1. Determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Patu, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

146.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Patu;

146.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

147. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

148. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

149. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

150. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

151. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

152. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada junto à Prefeitura Municipal de Patu/RN.

153. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

154. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

155. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Prefeitura de Patu/RN, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DO PREGÃO

156. A critério da Prefeitura Municipal de Patu este Pregão poderá:

156.1. Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

156.2. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Patu, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

156.3. Ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Patu.

157. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

157.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93;

157.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e,

157.3. No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

158. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação do objeto;

ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação, exigida neste Edital;

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

DO FORO

173. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Patu/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patu/RN, 24 de abril de 2022.

LUAN MARCOS LEITE BEZERRA
Pregoeiro Oficial do Município de Patu/RN



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TERMO DE REFERENCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Ao longo dos anos o Programa de Alimentação Escolar em nosso Município vem sendo executado pela Secretaria Municipal de Educação através de compra centralizada com distribuição às unidades escolares, ficando a cargo desta Secretaria a distribuição dos gêneros alimentícios as Unidades Escolares, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

1.2. Deve-se levar em consideração que a Alimentação Escolar não é atividade “fim” do poder público, já que o foco estratégico deve estar direcionado à educação, classificando-se como atividade “meio”. O projeto da Secretaria Municipal de Educação está propondo um conjunto de mudanças focando a implementação de novas diretrizes educacionais e aperfeiçoamento dos projetos pedagógicos das escolas, incluindo a aquisição de produtos da Agricultura Familiar.

1.2.1. O Programa da Alimentação Escolar é complexo, envolvendo liberação de recursos, por parte do FNDE, compra de gêneros alimentícios, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL, a preparação e distribuição aos alunos, por parte das Unidades Escolares, manutenção dos equipamentos e utensílios, treinamento do pessoal, lembrando sempre a necessidade do cumprimento do controle de qualidade, observando-se as normas da legislação vigente/ANVISA e o acompanhamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

1.3. MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

1.3.1. A contratação se faz necessária para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Patu/RN.

1.4. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. Proporcionar que o Município de Patu/RN execute com eficiência a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional, atendendo assim às necessidades dos alunos haja vista que a maior parte dos mesmos não dispõe de recursos financeiros para realizar essa complementação alimentar, fazendo-se essencial que a Instituição dê o aporte nutricional para o desenvolvimento intelectual e social desses alunos.

1.4.2. A alimentação escolar é um importante serviço que o Município de Patu presta à população escolar, requerendo monitoramento frequente do consumo de alimentos, devendo integrar o conjunto de medidas que, através de levantamentos periódicos, forneça informações para análise diagnóstica do estado de saúde e nutrição de cada aluno.

1.4.3. Os cardápios devem ser planejados, de modo a atender, em média, às necessidades nutricionais, no mínimo, 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em período parcial; quando em período integral, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados, incluindo as localizadas em comunidades rurais.

1.4.4. O Município poderá a qualquer momento introduzir ou modificar os cardápios, inclusive para atendimento de necessidades apuradas em levantamentos periódicos que apontem demandas específicas para os alunos.

2. OBJETIVO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o levantamento e caracterização das especificações



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

técnicas dos produtos: **Gêneros Alimentícios (MERENDA ESCOLAR)** a serem adquiridos para o preparo e distribuição da merenda escolar visando à alimentação escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Patu/RN.

3. OBJETO

3.1. O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preço, com validade de 12 meses, para futura aquisição de gêneros alimentícios (**MERENDA ESCOLAR**) destinados ao preparo e distribuição da merenda escolar para os alunos do Município.

3.2. O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade máxima registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme **necessidade demandada**.

3.3. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND.	QUANT.
01	Abacate em grau médio de amadurecimento, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, unidade com aproximadamente 01 kg cada.	KG	900
02	Abacaxi em grau médio de amadurecimento, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, unidade com aproximadamente 01 kg cada.	KG	4.980
03	Acerola em grau médio de amadurecimento de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes de vendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta.	KG	1.600
04	Achocolatado em pó diet, características próprias do produto. Rotulado de acordo com legislação vigente. Sem glúten. Bem. 200g.	UND	200
05	Achocolatado em Pó, 100% de cacau, vitaminado pacote c/ 200g.	PC	2.000
06	Açúcar Cristal (embalagem com no mínimo 1 kg), na cor branca, rápida dissolução, sacarose de cana de açúcar.	KG	4.000
07	Adoçante líquido embalagem tipo garrafa c/100ml.	UND	250
08	Alface in natura, de boa qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, em pacotes com aprox 250g.	PCT	2.000
09	Alho bulbo, nacional, de ótima qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas.	KG	800
10	Amido de milho, caixa c/200g contendo marca do fabricante e prazo de validade.	CX	3.600
11	Arroz Branco Polido, Tipo 1, Classe Longo Fino, embalagem c/1kg.	KG	7.000
12	Arroz Parbolizado, tipo 1, Classe Longo Fino, embalagem c/ 1kg.	KG	7.000
13	Arroz Vermelho (Safra 2022) Emb c/ 1 kg.	KG	5.000
14	Arrozina, cereal 100% puro, fonte de vitaminas e minerais, sem glúten, sem corantes. Embalagem de 180g. Com rotulagem nutricional obrigatória. Validade no mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. Data de fabricação de no máximo 20 dias.	CX	4.000
15	Aveia em Flocos Finos, embalagem c/ 200g.	CX	6.250
16	Aveia em flocos grossos, embalagem c/ 200g.	CX	6.250
17	Banana prata, apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	4.900
18	Batata doce, de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras e cortes, sem danos	KG	3.560



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

	físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas.		
19	Batata inglesa, lisa, de primeira e boa qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes), tamanho e conformação, coloração uniformes, devendo ser graúdas.	KG	2.800
20	Bebida láctea iogurte de frutas, pacote contendo 1 Lt, acondicionada em saco de polietileno leitoso, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	LT	8.200
21	Beterraba de boa qualidade, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos.	KG	1.550
22	Biscoito comum doce (de padaria), embalagem c/300g produto industrializado em até 30 dias da data da entrega com vigência de 6 meses.	PCT	3.200
23	Biscoito cream cracker, tipo água e sal, em embalagem c/ 400g, produto industrializado em até 30 dias antes da data da entrega, com vigência de 06 meses.	PCT	6.200
24	Biscoito Doce, tipo Maria, embalagem 400g, produto industrializado em até 30 dias antes da data da entrega com vigência de 6 meses.	PCT	4.000
24	Biscoito polvilho, tipo sequinhos, embalagem de 200 g, com validade superior a 3 meses da data da entrega.	PCT	3.000
25	Biscoito doce, tipo rosquinha, sabores: chocolate e leite, em embalagem c/ 400g, produto industrializado em até 30 dias antes da data da entrega, com vigência de 06 meses.	PCT	1.800
26	Biscoito integral tipo cream cracker, embalagem c/400g, produto industrializado em até 30 dias da data da entrega com vigência de 6 meses.	PCT	500
27	Biscoito maizena, pacote c/400g, produto industrializado em até 30 dias da data da entrega com vigência de 6 meses.	PCT	6.200
28	Bolacha comum salgada, pacote c/300g, produto industrializado em até 30 dias da data da entrega com vigência de 6 meses.	PCT	3.200
29	Caju de 1ª qualidade em grau médio de amadurecimento, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.600
30	Caldo em tablete, tipo caldo de carne/galinha em cubos de 19g cada, embalagem com 2 cubos.	UND	1.800
31	Canela em pó, produto natural. Embalagem plástica de 100g. Rotulagem com data de fabricação, lote e validade.	UND	750
32	Canjiquinha diet, embalagem c/200g.	PCT	300
33	Canjiquinha, embalagem com 200g.	CX	3.600
34	Carne bovina moída, resfriada e no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em saco plástico, transparente, atóxico. Apresentar selo de Inspeção Federal (SIF) Estadual (SIE) ou municipal (SIM).	KG	3.300
35	Carne bovina, sem gorduras, destinada à preparação de bifes. Apresentar selo de Inspeção Federal (SIF) Estadual (SIE) ou municipal (SIM).	KG	2.200
36	Carne bovina, tipo carne de sol, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios. Apresentar selo de Inspeção Federal (SIF) Estadual (SIE) ou municipal (SIM).	KG	2.800
37	Carne de caprino s/ gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG	2.000
38	Carne de Charque Emb. c/ 1 kg. Apresentar selo de Inspeção Federal (SIF) Estadual (SIE) ou municipal (SIM).	KG	500
39	Cebola branca de boa qualidade, opaca e firme, sem lesão de origem física ou mecânica, tamanho médio, isenta de sujidades.	KG	3.200
40	Cenoura de boa qualidade, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme,	KG	2.800



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

	isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos.		
41	Cereais Para Alimentação Infantil - Tipo Farinha Láctea - Fonte de Vitaminas e Minerais, embalagem c/ 210g.	UND	3.450
42	Cereais Para Alimentação Infantil c/ Probiotico - Trigo, Milho e Arroz, embalagem c/ 300g.	UND	2.400
43	Cereal para Alimentação Infantil Probiotico - Milho, Emb. c/ 300g	UND	2.400
44	Chuchu de boa qualidade, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos.	KG	1.500
45	Coentro em maços, cor hortaliças, classificada como verdura cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos.	UND	8.000
46	Colorífico moído, embalagem c/ 100g. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade pertinente do produto ofertado.	PCT	1.550
47	Cominho pacote com 100g.	PCT	900
48	Costela Bovina sem Gordura, com Aspecto, Cor, Cheiro e Sabor Próprio. Apresentar selo de Inspeção Federal (SIF) Estadual (SIE) ou municipal (SIM).	KG	3.000
49	Couve Manteiga Inatura, de boa qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, em pct. c/ aproximadamente 250g.	PCT	2.000
50	Cremogema, Embalagem c/ 200g.	CX	3.600
51	Cúrcuma em pó, embalagem plástica com 100g, produto de boa qualidade, com características próprias. De acordo com as normas de rotulagem, data de fabricação, lote e validade.	UND	1.550
52	Extrato de tomate, produto de boa qualidade, características próprias, isento de sujidades e fermentação. Em embalagens de 340g. Com rotulagem específica do produto, prazo de validade 18 meses e data de fabricação máxima de 30 dias.	UND	950
53	Farinha de mandioca, tipo amarelinha, embalagem c/ 1kg.	KG	1.860
54	Farinha de trigo c/fermento, embalagem c/1kg, contendo marca do fabricante e prazo de validade.	KG	300
55	Farinha de trigo s/fermento, embalagem c/1kg, contendo marca do fabricante e prazo de validade.	KG	300
56	Fécula de mandioca, embalagem c/1kg.	PCT	1.100
57	Feijão de Arranca (Feijão de Arranca), Tipo 1, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Acondicionado em saco plástico contendo 1Kg, embalagem secundária plástica de 30 kg.	KG	2.200
58	Feijão Macassar (Feijão de Corda), Tipo 1, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Acondicionado em saco plástico contendo 1Kg, embalagem secundária plástica de 30 kg.	KG	2.200
59	Fígado Bovino C/ Aspecto, Cor, Cheiro, e Sabor Próprio. Apresentar selo de Inspeção Federal (SIF) Estadual (SIE) ou municipal (SIM).	KG	650
60	Filé de peixe s/espinhas, embalagem c/1Kg, congelado com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Apresentar selo de Inspeção Federal (SIF) Estadual (SIE) ou municipal (SIM).	KG	1.900
61	Flocos de milho (cereal matinal), sem açúcar, fonte de vitaminas e minerais, embalagem de 500g contendo marca do fabricante e prazo de validade.	PCT	1.700
62	Flocos de milho, embalagem c/ 500g, com identificação do produto, marca do	PCT	9.180



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

	fabricante, prazo de validade e peso líquido.		
63	Frango congelado com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em saco plástico, transparente, atóxico.	KG	6.000
64	Goiaba vermelha, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	KG	3.000
65	Inhame, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, fresco, compacto e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidos.	KG	1.800
66	Jerimum, com aprox2kg cada, maduro de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte.	KG	2.800
67	Laranja fresca, de primeira qualidade, em grau médio de amadurecimento, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	6.200
68	Leite em pó a base de soja (s/lactose) 200g. Apresentar rotulagem específica do produto.	PCT	400
69	Leite em pó desnatado, embalagem c/ 400g, produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade pertinente ao produto ofertado.	UND	400
70	Leite em Pó integral pacote c/ 200g, produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade pertinente ao produto ofertado.	PCT	9.600
71	Leite fluído pasteurizado, acondicionado em pacote plástico contendo 1 litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. De acordo com legislação vigente.	LITRO	17.250
72	Maçã, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	KG	1.000
73	Macarrão espaguete, pacote com 500g. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da entrega com vigência pertinente do produto ofertado.	PCT	9.300
74	Macarrão parafuso, massa com sêmula e ovos, pacote com 500g. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da entrega com vigência pertinente do produto ofertado.	PCT	1.450
75	Macaxeira, de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	4.000
76	Mamão, ótima qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte, c/ aprox 1,5kg cada.	KG	7.000
77	Manga, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa	KG	3.000



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

	anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.		
78	Manteiga do sertão, embalagem c/500g, contendo marca do fabricante e prazo de validade.	UND	2.800
79	Maracujá de primeira qualidade, em grau médio de amadurecimento, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e lavas, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta.	KG	3.200
80	Margarina vegetal hidrogenada, com zero % de gordura trans industrializada, embalagem c/ 250g.	UND	2.000
81	Melancia, redonda, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta. Com aprox. 5kg cada.	KG	7.000
82	Melão, ótima qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte, c/ aprox 1,5kg cada.	KG	6.500
83	Milho para mungunzá, embalagem c/500g, contendo marca do fabricante e prazo de validade.	PCT	1.800
84	Milho para pipoca, grãos crus selecionados, de boa qualidade. Embalagem c/500g, contendo marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, sem sujidade, umidade, gorgulho.	PCT	1.500
85	Óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol garrafa de 900 ml com identificação do produto, marca do fabricante. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade pertinente do produto ofertado.	UND	1.000
86	Orégano desidratado, embalagem plástica contendo 100 g. Rotulagem com data de fabricação, lote e validade.	UND	800
87	Ovo de galinha, cor vermelha, grande, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionados em embalagem apropriada. (Embalagem com 15 unidades).	BANDEJA	6.800
88	Pão Integral emb. c/ 400g. Apresentar rotulagem específica do Produto.	PCT	200
89	Pão tipo seda, solvado, tamanho médio, pesando 50g.	UND	65.000
90	Peito de Frango Congelado c/ aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plástico transparente atóxico	KG	4.000
91	Pepino de boa qualidade firme, sem lesão de origem física ou mecânica, tamanho médio, isento de sujidades.	KG	600
92	Pimenta do reino em pó, pacote com 100g.	PCT	750
93	Pimentão verde, tamanho médio e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes) com aprox. 100 gramas.	UND	2.500
94	Polpa de fruta, diversos sabores, acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, com identificação do produto e marca do fabricante.	KG	5.680
95	Purê de tomate, em embalagem com 520g. Produto selecionado, de boa qualidade, características próprias, isento de sujidades e fermentação. Em embalagens de 340g. Com rotulagem específica do produto, prazo de validade 18 meses e data de fabricação máxima de 30 dias.	UND	1.500
96	Queijo tipo coalho, de boa qualidade. Apresentar selo de inspeção: SIF. SIE ou SIM.	KG	1.150
97	Rapadura, unidade c/900g.	UND	1.000
98	Repolho de boa qualidade aspecto sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades c/ ausência de sujidade, parasitas, larvas e material ferroso, sem danos físicos e mecânicos.	KG	1.550
99	Sal refinado, iodado, para consumo doméstico, embalagem contendo 1 kg	KG	820



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

	com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.		
100	Sardinha em óleo comestível com 125g.	UND	6.000
101	Semente de linhaça, embalagem de 100 g. Rotulagem com data de fabricação, lote e validade.	UND	1.550
102	Soja texturizada, embalagem c/ 500 g.	PCT	2.500
103	Suco industrializado em garrafa c/ 500 ml, diversos sabores.	UND	700
104	Tempero Completo líquido, embalagem tipo garrafa c/ 500ml.	UND	700
105	Tomate maduro de boa qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	KG	3.200
106	Torradinha, em embalagem com 300g.	PCT	3.800
107	Vinagre de Álcool embalagem tipo garrafa c/ 500ml.	UND	750

OBS: Vale salientar que esses quantitativos, não necessariamente, são pedidos mensalmente, ou seja, depende do estoque que contém na escola, podendo ser modificado por: eventos, feriados, falta de água, entre outros.

4. ESPECIFICAÇÃO E CUIDADOS QUANTO À QUALIDADE DOS ALIMENTOS:

4.1. Todos os alimentos: Devem estar com embalagem intacta; devem conter em suas embalagens as informações exigidas por Legislação sanitária.

5. EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

5.1. Apresentar, no mínimo, 01(um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado atestando o fornecimento de gêneros alimentícios objeto deste edital

5.2. Alvará Sanitário expedido pela Coordenaria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde.

5.3. Declaração de que os produtos serão novos e dentro do prazo de validade;

5.4. Declaração de que os gêneros alimentícios perecíveis serão transportados e entregues em carros refrigerados e/ou isotérmicos, segundo as instruções do fabricante, não devendo apresentar qualquer sinal de descongelamento.

5.6. É facultado ao Pregoeiro e a Equipe Técnica de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência nas dependências do local de fabricação e/ou armazenamento dos produtos cotados, destinada a esclarecer ou complementar as informações.

6. A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

6.1. Dos prazos e locais de entrega:

6.1.2 O Prazo de entrega do objeto licitado para os **alimentos não perecíveis** é de no máximo de **3 (três) dias** úteis e para os **alimentos perecíveis** é de no máximo **2 (dois) dias** úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

6.1.3 - Os Gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com a ordem de compra que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação envolvida na contratação.

6.1.4 - Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme a necessidade do Município e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

6.1.5 - No momento da entrega dos gêneros alimentícios, além de todas as especificações solicitadas no Edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

6.1.6 - Deverão ser observadas as exigências e acondicionamento para todos os produtos solicitados, de



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

acordo com a legislação vigente.

6.1.7 - Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será imediatamente notificado à CONTRATADA, que ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 12 horas após o recebimento da notificação, o que fará prontamente, sem qualquer ônus ao Município.

6.1.8 - Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos fora das especificações mencionadas neste contrato e/ou de marca diferente daquela constante na sua proposta. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca, a CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

6.1.9 - A pessoa indicada como responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, reserva-se o direito de não recebê-los se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-los sem prejuízos ao Município.

6.1.10 - Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo da contratada, até o local de entrega mencionado no item 6.1.4.

6.1.11 - Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo o(s) mesmo(s) possuir pessoal disponível para tal serviço.

6.1.12 - Se os servidores responsáveis pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação verificar a necessidade de realizar análises físico- químicas em algum produto, o fornecedor será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado.

6.1.13 - O responsável pelo recebimento se reserva o direito de pesar os alimentos na presença do representante do fornecedor, para conferência dos mesmos.

6.1.14 - O objeto, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

6.1.15 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

6.2 - Constatada irregularidades no objeto contratual, esta prefeitura poderá:

a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1 - O recebimento e a aceitação do objeto licitado não excluem as responsabilidades civis da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

6.2.2 - O responsável pelo recebimento do objeto licitado será um servidor especialmente designado, de acordo com o Termo de Referência.

6.2.3 - O servidor designado para o recebimento poderá ser alterado sem comunicação Prévia.

6.2.4 - Os produtos requisitados deverão ser entregues nos horários das 07:00 às 16:00h, sempre que necessário, na Secretaria Municipal de Educação.

a) Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos; os entregadores dos produtos deverão estar identificados por meio de uniforme – conservado e limpo – e de crachá da empresa fornecedora. Deverão, também, estar com a higiene pessoal adequada;

b) Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

c) Seguir programação da Secretaria Municipal de Educação quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues;

d) As quantidades dos produtos são estimadas e o Município não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

e) Reserva-se a CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

- f)** Os gêneros de estoque e perecíveis deverão ser entregues obedecendo o perímetro urbano, rural do Município de Patu;
- g)** Obedecer ao horário das entregas em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.
- h)** O transporte dos produtos resfriados e embalados a vácuo e dos congelados deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados ou em veículos comuns, desde que utilizando recipientes isotérmicos. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 4°C e 10°C e a dos congelados entre -18°C e -12°C até o momento da entrega;
- i)** Qualquer que seja o veículo, este deve ser equipado com estrados plásticos ou de aço inoxidável. Não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, dos recipientes de plástico ou das embalagens de produto com o piso do veículo;
- j)** Em caso de transporte em veículos isotérmicos, as embalagens dos produtos deverão estar acondicionadas em caixas plásticas higienizadas, em caixa de isopor ou material próprio. Não será permitido, em hipótese alguma, o transporte de produtos em caixa de madeira;
- l)** Os Gêneros estocáveis deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos (Tipo Baú). Estes devem ser limpos.
- m)** Constar nas Notas Fiscais de Entrega dos Produtos Perecíveis (Carnes e derivados) o Número de Registro de Inspeção Federal ou Estadual, Nº do lote e Nº da Nota fiscal do Frigorífico de Procedência.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no **Orçamento Geral do Município**, conforme abaixo especificado:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

02.050 Secretaria Municipal de Educação

12 306 1002 2016 Manutenção da Merenda Escolar PNAEF

000227 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

000228 3390.30 99 15520000 Material de Consumo

12 306 1002 2017 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-Escola - PNAEP

000229 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

000230 3390.30 99 15520000 Material de Consumo

12 306 1002 2018 Manutenção do PNAE EJA- Jovens e Adultos

000231 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

000232 3390.30 99 15520000 Material de Consumo

12 306 1002 2019 Manutenção do PNAEC- Creche

000233 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

000234 3390.30 99 15520000 Material de Consumo

12 306 1002 2022 Manutenção do PNAE- Quilombola

000244 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

000245 3390.30 99 15520000 Material de Consumo

12 306 1002 2026 Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE

000288 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

000289 3390.30 99 15520000 Material de Consumo

8. DA VISTORIA

8.1. Não será necessária a vistoria por parte do licitante, de acordo com o inciso VIII do artigo 15 da Instrução Normativa do nº 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento Gestão e Orçamento - MPOG e tendo em vista que os serviços não serão realizados com emprego de mão-de-obra.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do produto, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do produto, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os fornecimentos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega do produto;
- 11.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 11.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à fornecimento do produto, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do fornecimento;
- 11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.18. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.19. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega dos produtos e do contrato.

14.3. A verificação da adequação do fornecimento dos produtos deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

14.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade no fornecimento do produto, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

Contratada ensinará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 14.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.10. A fiscalização da execução dos fornecimentos abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.10.1. A fiscalização contratual dos fornecimentos deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

14.10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.10.3. A fiscalização dos fornecimentos pela contratante será formada servidores especializados do efetivo do Poder Executivo Municipal. A mesma caberá à função de elo entre a Contratada e a Contratante, exclusivamente nas questões de cunho técnico e de execução do objeto deste documento.

14.10.4. A(s) comissão (ões) de fiscalização deverá (ão) observar os seguintes aspectos:

14.10.4.1. À Fiscalização assiste o direito de não aprovar a medição dada como concluída pela contratada, desde que não esteja dentro dos requisitos exigidos nas especificações deste Termo de Referência, devendo a Contratada sanar as falhas encontradas sem qualquer ônus para a Contratante;

14.10.4.2. O fornecimento deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da Contratada e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido de cumprimento do Contrato;

14.10.4.3. A presença da fiscalização no local dos fornecimentos não diminuirá a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução dos trabalhos;

14.10.4.4. Toda comunicação entre a Contratada e a Fiscalização deverá ocorrer por escrito;

14.10.4.5. A Contratada deverá comunicar por escrito à Fiscalização por ocasião da conclusão de etapa do fornecimentos, a fim de que a mesma possa efetuar o recebimento necessário;

14.10.4.6. Cumprir as demais atividades de fiscalização pertinentes ao fornecimento executado, de acordo com o instrumento convocatório respectivo e a legislação em vigor;

14.10.4.7. Em caso de dúvidas ou omissões no Termo de Referência caberá à Fiscalização fixar o que julgar mais indicado, comunicando por escrito à Contratada a solução adotada;

14.10.4.8. As aprovações parciais e totais, por parte da Fiscalização, dos fornecimentos executados pela Contratada, não a eximem de responsabilidade por erros ou falhas que os mesmos possam conter;

14.10.6. Os fornecimentos deverão ser prestados, cumprindo-se todas as normas legais, bem como às determinações emanadas do fiscal do contrato;

14.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6. Não manter a proposta;
- 15.1.7. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.9. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
- 15.2.2. Multa de:**
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimentos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patu/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

assegurar o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.14. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.15. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. DO FORO

17.1 Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o foro da comarca de Patu/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

MARIA VIONEIDE LINHARES
Secretária Municipal da Educação



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO II - Modelos das declarações.

Anexo II - modelo "a"

MODELO DA MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das condições deste Edital do **Pregão Presencial SRP nº 002/2022**.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- Nome ou razão social
- CPF/CNPJ
- Endereço, telefone e Fax
- Nome e identificação do representante legal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Anexo II - modelo "b"

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da empresa)

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador (a) de carteira de identidade n.º do CPF n.º DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob as penas da lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Anexo II - modelo "c"

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(em papel timbrado da empresa)

Ref. (Identificação da licitante)

....., inscrito(a) no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de Identidade n.º..... DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022)
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 000/2022

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 030.297.374-54, brasileiro, convivente de união estável, residente à Rua Jovelina Ernestina, 75, Pe. José Kruza - Patu/RN, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2022**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATU/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Patu, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **ORDEM DE COMPRA**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

- b)** O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 2 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- c)** Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e)** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f)** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h)** Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i)** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j)** Obedecer às especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer.

Parágrafo único - Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, os produtos, o fornecedor e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se como tabela abaixo, **Anexo à esta ARP:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Patu, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11º. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12º. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 - O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 - Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 - Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 - Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) **Por servidor ou comissão responsável, desde que:**

- a.1 - A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 - O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 - A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 - A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 - O objeto esteja adequado para utilização.

12.05 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) Observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 - Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 - Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patu/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perca pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14º. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15º. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e Aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) Não manter as condições de habilitação;
- f) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Patu/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Patu/RN, 00 de XXXX de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
RIVELINO CÂMARA Prefeito do Município de Patu/RN ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP	XXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal BENEFICIÁRIO DA ARP

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF

2) _____
CPF



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 000/2022.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 030.297.374-54, brasileiro, convivente de união estável, residente à Rua Jovelina Ernestina, 75, Pe. José Kruza - Patu/RN, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para futura aquisição de gêneros alimentícios (**MERENDA ESCOLAR**) destinados ao preparo e distribuição da merenda escolar para os alunos do Município, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 00,00 (XXXX), correspondente a futura aquisição de gêneros alimentícios (**MERENDA ESCOLAR**) destinados ao preparo e distribuição da merenda escolar para os alunos do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 002/2022**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 (doze) meses, para a realização do fornecimento do objeto destinados a atender as necessidades da Prefeitura do Município de Patu/Secretaria Municipal de Educação, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Patu/Secretaria Municipal de Educação para o fornecimento do(s) produto(s) objetos deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) produto(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Patu/Secretaria Municipal de Educação;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objetos deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimento(s) do(s) produto(s), tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Patu;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Patu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Patu;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Patu, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 002/2022;**

6.2.9. O objeto licitado deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Patu/Secretaria Municipal de Educação;

6.2.10. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **2 (dois) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produto(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Patu;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Patu, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Patu.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Patu.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento dos produto(s) caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados conforme abaixo especificado:

02.050 Secretaria Municipal de Educação

12 306 1002 2016 Manutenção da Merenda Escolar PNAEF

000227 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

000228 3390.30 99 15520000 Material de Consumo

12 306 1002 2017 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-Escola - PNAEP

000229 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

000230 3390.30 99 15520000 Material de Consumo

12 306 1002 2018 Manutenção do PNAE EJA- Jovens e Adultos

000231 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

000232 3390.30 99 15520000 Material de Consumo



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

12 306 1002 2019 Manutenção do PNAEC- Creche

000233 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

000234 3390.30 99 15520000 Material de Consumo

12 306 1002 2022 Manutenção do PNAE- Quilombola

000244 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

000245 3390.30 99 15520000 Material de Consumo

12 306 1002 2026 Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE

000288 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

000289 3390.30 99 15520000 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento dos produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patu/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 002/2022**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Patu/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Patu/RN, 00 de XXXX de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
RIVELINO CÂMARA Prefeito do Município de Patu/RN (CONTRATANTE)	XXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF

2) _____
CPF